



REGULAMENTO DA

COMISSÃO PERMANENTE

DE PESSOAL DOCENTE DA

UNIFEI

CPPD

**Aprovado(Alteração) pelo CONSUNI da UNIFEI
em sua 12ª Reunião Extraordinária de 21 de novembro de 2011.**

Comissão Permanente de Pessoal Docente da UNIFEI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é uma comissão de assessoramento ao Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e ao Reitor na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A CPPD é constituída por:

- a) Um representante de cada classe da carreira do Magistério Superior, caso existam professores na classe, para cada campus da UNIFEI.
- b) Um representante, membro do CONSUNI, de cada campus da UNIFEI.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes de cada classe de carreira do Magistério Superior serão eleitos por seus pares, através de voto direto e secreto.

§ 2º - A escolha dos membros não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo de Direção (CD) ou em Função Gratificada (FG).

§ 3º - Os representantes do CONSUNI na CPPD, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Reitor.

§ 4º - O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º - O Presidente e Vice-Presidente da CPPD deverão ser membros efetivos e serão eleitos em votação secreta e nominal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - A vacância do representante efetivo (ou suplente) de uma classe ocorrerá quando este mudar de classe, por afastamento para capacitação ou quando passar a exercer Cargo de Direção ou Função Gratificada;

§ 7º - Em caso de vacância do representante efetivo de uma classe, o respectivo suplente assumirá a representação da classe, para o término do mandato vigente.

§ 8º - Em caso de vacância do suplente de uma classe será convocado o próximo da listagem dos eleitos, na ordem decrescente de votos, para o término do mandato vigente.

§ 9º - A CPPD disporá de um Secretário Administrativo, incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD, função que será exercida por um Servidor Técnico Administrativo em Educação designado pelo Reitor.

Art. 3º - A CPPD tem como atribuições:

I – Avaliar e dar parecer sobre os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) aos processos relativos aos planos e relatórios de trabalho dos docentes de cada Unidade Acadêmica, quando necessário;
- c) à avaliação do processo de estágio probatório dos docentes;
- d) aos processos de progressão funcional por titulação dos docentes;
- e) aos processos de progressão funcional por avaliação de desempenho dos docentes;
- f) aos processos de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e outras de natureza acadêmica regidas por legislação específica;
- g) a outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes e pela legislação pertinente.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, apresentando anualmente os resultados ao CEPEAd.

Art. 4º - Ao Presidente da CPPD compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- b) dar parecer em documentos e processos baseados nos termos deste Regulamento ou por deliberações, em reuniões da CPPD;
- c) distribuir e assinar o expediente da Secretaria;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- e) representar a CPPD junto aos Órgãos Superiores da UNIFEI e onde se fizer necessário.

Art. 5º - Ao Secretário Administrativo compete:

- a) secretariar as reuniões da CPPD e lavrar as respectivas atas;
- b) expedir a correspondência da CPPD;
- c) executar as tarefas administrativas da CPPD;
- d) receber processos e relatórios de docentes;
- e) zelar pela conservação, organização e atualização dos arquivos da CPPD;
- f) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente da CPPD compete substituir o Presidente nos seus afastamentos eventuais ou definitivo.

§ 1º - No caso de impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro da CPPD mais antigo na UNIFEI.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o vice-presidente assumirá a presidência e um novo vice-presidente será escolhido entre os membros efetivos, para completarem os mandatos vigentes.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 7º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% mais um, tendo seu Presidente direito a voto e, em caso de empate, a voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - No prazo de pelo menos sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital das eleições, que deverão ocorrer em data pelo menos quinze (15) dias após sua publicação.

§ 1º - O Edital de convocação das eleições será baixado pelo Reitor.

§ 2º - O Edital conterá:

- a) as vagas a serem preenchidas;
- b) as orientações para inscrição dos candidatos na CPPD;
- c) o período dos mandatos;
- d) a data, o horário e local da eleição;
- e) outras especificações eleitorais.

§ 3º - Somente serão elegíveis os professores que manifestarem prévia e explicitamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

§ 4º - O eleitor votará em dois nomes para representantes de sua classe.

§ 5º - O candidato mais votado de cada classe, em cada campus, será o membro efetivo, e o segundo mais votado, o suplente.

§ 6º - Não serão aceitos votos cumulativos e nem por procuração.

§ 7º - O Reitor da UNIFEI dará posse aos representantes eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Os casos omissos serão avaliados pelo CEPEAd.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – O presente Regulamento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI e publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Constituem embasamento técnico e jurídico para as ações previstas neste Regulamento:

- a Lei nº 7.596 (PUCRCE), de 10/04/1987;
- a Lei nº 8.112 (Regime Jurídico Único), de 11/12/1990;
- a Lei nº 8475 (Professores Visitantes e Substitutos), de 9/12/1993;
- a Lei nº 9.394 (LDB), de 20/12/1996;
- a Lei nº 9991 (Lei de P&D), de 24/06/2000;
- a Lei nº 10.973 (Lei da Inovação), de 2/12/2004;
- a Lei nº 11.344, de 11/08/2006 (atualiza PUCRCE);
- a Lei nº 12.425, de 17/06/2011 (atualiza a Lei 8475);
- o Decreto nº 94.664 (PUCRCE), de 23/07/1987;
- o Decreto nº 7423 (Fundações de Apoio), de 31/12/2010;
- a Portaria MEC nº 475 (regulamenta o PUCRCE), de 26/08/1987
- a Portaria MEC nº 7 (Professor Associado), de 29/06/2006;
- o Estatuto da UNIFEI;
- o Regimento Geral da UNIFEI;
- a Política de Pessoal Docente da UNIFEI;
- as normas específicas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UNIFEI;
- outras leis, portarias e decretos vigentes e as atualizações que se seguirem.